



LEI Nº3.238 DE 07 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASPKI - ASSOCIACAO PARAIBANA DE KARATE INTERESTILO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NOS TERMOS DO ARTIGO 50, § 1º E ARTIGO 26, INCISO IV, AMBOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE FORMA TÁCITA PROMULGA A PRESENTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Torna de Utilidade Pública Municipal a ASPKI - ASSOCIACAO PARAIBANA DE KARATE INTERESTILO, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, e duração indeterminada, regida por estatuto próprio e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A ASPKI, com CNPJ nº 60.493.462/0001-10, tem como sede e foro a Cidade de Cajazeiras – PB, na Rua Antônio Maria de Jesus, s/n – Térreo – Bairro Pio X – CEP 58.900-000, fundada em 16 de abril de 2025, através da ata de fundação Registrada no Cartório do 1º Ofício “Dimas Andriola”, sob nº de ordem 18.858, livro A38, folhas 117-118, em data de 17 de abril de 2025.

Art. 3º - A ASPKI tem por finalidade principal difundir a prática do Karatê e Promover atividades esportivas, culturais e educacionais, e possui como objetivos Específicos:

- I-Desenvolver atividades de condicionamento físico, como ginástica, musculação e alongamento corporal;
- II-Ensinar e estimular a prática do bushidô (código de honra), promovendo a elevação moral e física do ser humano;
- III- Promover competições e torneios de Karatê;
- IV- Estimular a convivência social, cultural e esportiva;
- V- Desenvolver ações de inclusão social por meio do esporte;
- VI- Filiar-se a federações e organizar quadros esportivos;
- VII-Realizar reuniões e atividades culturais e recreativas para seus associados.

Parágrafo Único – A ASPKI possui finalidades não lucrativas, não sendo distribuídos entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Casa Otacílio Jurema

doadores eventuais excedentes operacionais e financeiros, dividendos ou parcelas de seu patrimônio, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 4º - A ASPKI terá como fontes principais de recursos:

- I- Contribuições voluntárias dos associados;
- II- Convênios e contratos com órgãos públicos e privados;
- III- Doações, subvenções e legados;
- IV- Receitas provenientes de eventos esportivos e culturais;
- V- Rendas eventuais e aplicações financeiras.

Parágrafo Único – As contribuições dos associados serão instituídas em deliberação da Diretoria Executiva, que fixará o seu valor e sua forma de atualização por documento específico, sendo todos os recursos aplicados integralmente na consecução dos objetivos sociais da ASPKI, conforme previsto em seu Estatuto.

Art. 5º - A ASPKI admitirá como associados todas as pessoas que se comprometam com seus objetivos e finalidades, conforme especificações do Estatuto Social.

Art. 6º - A ASPKI será administrada por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Deliberativo;
- IV- Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A remuneração de cargos e funções da Diretoria Executiva será limitada aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, conforme previsão orçamentária anual e deliberação da Assembleia Geral, respeitando os princípios de economicidade e transparência previstos no Estatuto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS EM 07 DE MAIO DE 2026.


LINDBERG LIRA DE SOUZA
PRESIDENTE